



Ministério da Integração Nacional – MI
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC
Sub-chefia de Proteção e Defesa Civil - RS

CAPACITAR

Reconstrução: Gestão de recursos federais em Proteção e Defesa Civil para Reconstrução

2017
Ministério da Integração Nacional
Sub-chefia de Proteção e Defesa Civil - RS

1. A Reconstrução como ação de Proteção e Defesa Civil

Está cada vez mais claro que o impacto dos desastres compromete o desenvolvimento local e nacional e a qualidade de vida. No entanto, a reconstrução sempre é uma oportunidade para **“reconstruir melhor”**, sendo esta uma das quatro prioridades apontadas pelo Marco de Sendai, vigente no período de 2015-2030, acordado entre 185 países reunidos na 3ª Conferência das Nações Unidas para a Redução do Risco de Desastres, em março de 2015, no Japão.

Para exemplificar o quanto os desastres têm impactado negativamente o desenvolvimento dos municípios, estados e União, citam-se os dados apresentados em 2016, na publicação do Centro Estadual (CEPED/UFSC), “Relatório dos Danos

Materiais e Pre-juízos decorrentes de Desastres Naturais em Santa Catarina 1995-2014”. Desta publicação, destaca-se a grande quantidade de habitações e infraestrutura pública danificadas e destruídas, que demandaram um volume significativo de recursos governamentais para empreender a reconstrução.

Conforme consta nesse relatório, o ano de 2008 foi o que mais registrou essas ocorrências, já que a soma total de prejuízos em habitações foi de 1,8 bilhão de reais, sendo que esse ano totalizou 957,5 milhões de reais, o que representa 55% do total informado no período. A média de prejuízos em habitações foi de 87,6 milhões de reais. Quanto a infraestrutura pública o total dos prejuízos foram de 3,3 bilhões de reais, sendo que o ano de 2008 totalizou a maior soma, alcançando aproximadamente 1,4 bilhão de reais, representando 42% do total

informado no período. A média de prejuízos em habitações foi de 164,4 milhões de reais.

Se a reconstrução é tão importante e indispensável, como preparar-se e planejar sua implementação? É o conteúdo apresentado nesta apostila.

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) estabelece que a proteção e defesa civil em todo o território nacional abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. O conjunto dessas ações é um processo contínuo, integrado, permanente e interdependente, que envolve a prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, configurando uma gestão integrada em proteção e defesa civil.

Há várias formas de representar esse processo, como a figura 1.

A recuperação trata de medidas desenvolvidas após o desastre para retornar à situação de normalidade, que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída, e a reabilitação do meio ambiente e da economia, visando ao bem-estar social do desastre.

Compreende, portanto, um conjunto amplo de medidas estruturais e não-estruturais, contemplando aspectos psicossociais, econômicos e ambientais. Dentre as medidas de recuperação, temos as ações de reconstrução, que incluem as obras a reconstruir, total ou parcialmente, a infraestrutura, as edificações e as instalações públicas e ainda edificações privadas (unidades habitacionais de população vulnerável) danificadas ou destruídas.

A reconstrução é uma oportunidade de intervir para reduzir o risco de desastres (RRD) – resiliência a futuros desastres

A reconstrução é indispensável para a superação do impacto negativo pela população afetada. É a "resposta mais duradoura" que, incorporando a prevenção com soluções técnicas adequadas, poderá reverter o histórico de desastres recorrentes.

Tanto é assim que 185 países acordaram o Marco de Sendai, na 3ª Conferência das Nações Unidas para a Redução do Risco de Desastres, em março de 2015, no Japão. Esse documento, vigente no período de 2015-2030, estabeleceu prioridades e metas. A **reconstrução sempre é uma oportunidade para "reconstruir melhor"**, uma das quatro prioridades apontadas pelo Marco de Sendai.

Assim, o principal objetivo da reconstrução é reconstruir para diminuir o risco, reduzindo a exposição e/ou a vulnerabilidade futura, evitando as áreas de risco ou intervindo para alcançar o nível de risco aceitável, possibilitando uma ocupação mais segura. A conclusão da reconstrução contribui decisivamente para recuperar o cenário do desastre e as condições normais de vida da população afetada.



Figura 1. Gestão Integrada em Proteção e Defesa Civil.
Fonte: Elaboração SEDEC/MI, 2017.

1.1. Importância da reconstrução na recuperação de desastres

Como estabelecido na Lei Federal nº 12.608/2012, a proteção e defesa civil abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.

A recuperação do desastre compreende um conjunto amplo de medidas estruturais e não-estruturais, contemplando aspectos psicossociais, econômicos e ambientais. Dentre as medidas e ações típicas de recuperação das consequências do desastre, citam-se:

- **Medidas para recuperar o setor produtivo local**, que por vezes demandam linhas de crédito subsidiado, incentivos fiscais, isenção de impostos; den-

tre outras para recompor a capacidade produtiva geradora de receitas e ofertas de postos de trabalho;

- **Medidas ambientais** para a recuperação de ecossistemas degradados;
- **Reconstrução, total ou parcial** da infraestrutura, de edificações e instalações públicas, mas não atende empreendimentos ou edificações de propriedade privada (à exceção de unidades habitacionais de população vulnerável) danificadas ou destruídas.

A reconstrução é indispensável para a superação do impacto negativo do desastre pela população afetada. É a "resposta mais duradoura" que, incorporando a prevenção com soluções técnicas adequadas, poderá melhorar o futuro, mesmo que os desastres sejam recorrentes.

1.2. Apoio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

Considerando a atuação sistêmica integrada dos três níveis de governo para proteção e defesa civil no país, o governo federal apoia, de forma complementar, os entes federados, estados, Distrito Federal e municípios, no caso de desastres com:

- Apoio material (operação carro-pipa, itens de assistência humanitária).
- Apoio financeiro (recursos federais).
- Apoio técnico (equipes, capacitação e orientações).
- As solicitações de apoio complementar do Governo Federal relativas à reconstrução são analisadas pelos técnicos do Departamento de Reabilitação e Reconstrução-DRR da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC/MI), do Ministério da Integração Nacional. Para conhecer a organização da SEDEC/MI, apresentamos a sua estrutura. O apoio financeiro federal aos entes federados em

ações de proteção e defesa civil, inclusive a reconstrução, compreende duas modalidades:

1. Transferências voluntárias – destinadas aos entes federados para ações de prevenção, mitigação e preparação, por meio de **convênios celebrados entre a União e o ente federado, realizados no Portal SICONV**:

2. Transferências obrigatórias – destinadas às ações de reposta e reconstrução aos entes federados atingidos por desastres com reconhecimento federal de situação de emergência (SE) e estado de calamidade pública (ECP).



Figura 1. Estrutura da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. Fonte: Decreto nº 8980, de 01 de fevereiro de 2017.

1.2.1. Apoio Federal para Reconstrução: Transferência Obrigatória

Ao planejar a reconstrução com recursos de Transferência Obrigatória, com o apoio do governo federal para a reconstrução, deve-se considerar a seguinte legislação:

- Lei Federal nº 12.340, de 2010.
- Decreto Federal nº 7.257, de 2010.
- Portaria SEDEC/MI nº 384, de 2014.
- Decreto Federal nº 7.983, de 2013.

ATENÇÃO: não se usa o Cartão CPDC para a reconstrução (Transferência Obrigatória). A conta específica para a reconstrução NÃO pode ser a do Cartão CPDC.

Finalidade do apoio	Forma de apoio, modalidade de transferência (se houver)	Unidade da SEDEC/MI responsável
Ações de Prevenção e mitigação	Apoio Financeiro: Transferência voluntária por meio do estabelecimento de convênio	DMD Departamento de Minimização de Desastres
Ações de resposta: fornecimento de bens materiais e apoio institucional, exclusivamente para ações de socorro e assistência.	APOIO MATERIAL: Cesta básicas, Kits de assistência humanitária, abastecimento de água com carro-pipa	CENAD Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres
Ações de resposta: recursos financeiros transferidos por meio do Cartão CPDC, exclusivamente para ações de socorro e assistência aos afetados e de restabelecimento de serviços essenciais.	APOIO FINANCEIRO TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA: Cartão CPDC, para ações de socorro, assistência e restabelecimento dos serviços essenciais	CENAD
d) Ações de reconstrução: recursos financeiros transferidos por meio de Portaria SEDEC/MI, para reconstrução total ou parcial de infraestrutura, de edificações e de instalações afetadas por desastres.	APOIO FINANCEIRO COM TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA: Portaria MI, recursos para obras de reconstrução	DRR Departamento de Reabilitação e de Reconstrução

1.3. Papel do órgão de proteção e defesa civil na reconstrução

Do ponto de vista local, mesmo com o apoio federal e estadual, o órgão municipal de proteção e defesa civil é o articulador da reconstrução com os órgãos setoriais no seu nível governamental - municipal, estadual ou DF - para tratar de aspectos relacionados à atribuição institucional e setorial:

- **Obras** (desenvolvimento de projetos e execução, locação em áreas seguras e com risco aceitável);
- **Financeiro** (apropriação, no orçamento municipal, de recursos transferidos pela União e de doações);
- **Assistência social** (cadastramento dos afetados, que perderam suas casas),
- **Urbanização** (limitações e restrições de uso e ocupação do solo),
- **Meio ambiente** (impactos e medidas de controle), dentre outros, para o planejamento e o acompanhamento da reconstrução para melhorar as

condições locais, na perspectiva da resiliência a futuros desastres.

Do ponto de vista dos recursos federais para a reconstrução, deve ser designado na Proteção e defesa civil o **interlocutor** para **providenciar documentação, acompanhar a tramitação da solicitação e solucionar eventuais pendências junto à SEDEC/MI.**

Ele deve elaborar os documentos iniciais do processo de reconstrução e apresentá-los à SEDEC/MI, **em até 90 dias após o desastre**, quais sejam:

- Plano de Trabalho (ANEXO A da Portaria MI nº 384/2014 – Anexo A desta apostila);
- Relatório de Diagnóstico (ANEXO B da Portaria MI nº 384/2014 – Anexo B desta apostila).

É recomendável que todos os agentes de proteção e defesa civil tenham conhecimento dos **procedimentos** e **aspectos técnicos** dos processos integrantes do apoio federal para a reconstrução, pois terá que se articular com as áreas setoriais.

2. Planejamento da Reconstrução

As ações de reconstrução demandam sempre tempo e dinheiro, exigem planejamento interinstitucional e multidisciplinar para o dimensionamento das obras e a estimativa dos custos, envolvendo profissionais de diversas áreas. Assim, 'Planejamento' é a palavra principal desta etapa, uma vez que as demais ações pós-desastre (socorro, assistência e restabelecimento dos serviços essenciais) foram executadas ou se encontram em execução.

Esse planejamento compreende levantamentos, estudos preliminares, análises técnicas em busca de soluções tecnológicas adequadas, desenvolvimento de projetos básicos e executivos de engenharia, alguns de alta complexidade.

2.1. Responsabilidades do ente requerente na reconstrução

Cabe ao órgão de proteção e defesa civil articular a reconstrução com os órgãos integrantes do SINPDEC local, observando as disposições da Lei Federal nº 12.340, de 2010. Em traços gerais as estruturas municipais (conforme sua finalidade) deverão observar as seguintes ações:

- Antes da ocorrência de um desastre:
 - » Garantir a habilitação financeira do município para eventual recebimento de recurso federal para reconstrução.
 - » Identificar estruturas vulneráveis.
- Após a ocorrência de um desastre:
 - » Fazer levantamento das estruturas danificadas pelo desastre .
 - » Levantar as obras elegíveis .
 - » Elaborar anteprojetos ou projetos básicos das obras e serviços de engenharia a reconstruir.

- » Licitar e contratar.
- » Gerir os recursos empregados.
- » Acompanhar e fiscalizar a execução das obras e contratos.
- » Prestar contas dos recursos aplicados .

2.2. Habilitação financeira do município para recebimento do recurso

O ente beneficiado só conseguirá usar recursos provenientes de transferência obrigatória se esses constarem no seu orçamento ou Lei Orçamentária Anual (LOA) do município. Requisito para que o ente beneficiado execute os estágios obrigatórios da despesa pública: **Empenho, Liquidação e Pagamento** (Lei Federal nº 4.320, de 1964).

Para que os recursos financeiros transferidos para reconstrução passem a integrar o seu orçamento, o município deve efetuar procedimento contábil-orçamentário denominado de '*apropriação de receita*'.

Caso na LOA vigente haja rubrica orçamentária adequada, destinada à "Proteção e Defesa Civil" ou "Transferências da União": faz-se suplementação orçamentária na sua LOA vigente, por:

- a) Decreto do Prefeito; ou
- b) Projeto de Lei a ser aprovado pela Câmara de Vereadores.

Caso na LOA vigente NÃO haja rubrica orçamentária adequada, abre-se crédito extraordinário ou especial na sua LOA vigente, por:

- a) Medida Provisória ou termo de igual teor;
- b) Projeto de Lei a ser aprovado pela Câmara de Vereadores.

Nos casos em que não haja previsão de rubrica orçamentaria na LOA NUNCA o faça por Decreto

2.3. Identificação de estruturas vulneráveis

É importante conhecer e documentar o ‘antes’ e o ‘depois’ do desastre, pois tal procedimento permite comprovar quais estruturas foram atingidas, danificadas e destruídas pelo desastre. Portanto, o ato de planejar a reconstrução começa muito antes da própria ação de reconstruir, conhecer com profundidade o cenário de risco (Módulo de capacitação gestão de Riscos), indo a campo para identificar as principais estruturas expostas a riscos de desastres.

DICA: Providenciar e manter atualizados os documentos que comprovem as condições de infraestrutura, edificações, instalações e sistemas públicos que eventualmente possam ser danificados/destruídos por desastres (laudos, relatórios, outros documentos e fotos georreferenciadas e datadas).

2.4. Levantamento das estruturas danificadas pelo desastre

- Delimitar a área afetada pelo impacto do desastre e fazer o registro fotográfico dos danos.
- Fazer o levantamento das estruturas danificadas e destruídas, incluindo fotografias, construindo o relatório de diagnóstico.
- Listar as demandas, incluindo-as no Plano de Trabalho.

2.5. Obras e serviços de reconstrução elegíveis para recursos federais

As obras e serviços de engenharia que contam com o apoio complementar do governo federal, por meio da SEDEC/MI, estão estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Federal nº 7.257/2010:

VII - ações de reconstrução: ações de caráter definitivo destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais, infraestrutura pública, sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, estradas vicinais, prédios públicos e comunitários, cursos d'água, contenção de encostas, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

Quadro 1. Ações elegíveis e não elegíveis para obtenção de recursos federais para reconstrução

Ações elegíveis que se enquadram como reconstrução

O que é?	O que NÃO é?
Obras de arte especial (pontes, viadutos, etc.).	Obras de restabelecimento emergencial dos serviços essenciais
Reconstrução de estruturas para estabilização de encostas.	Construção de infraestrutura inexistente.
Recuperação de sistemas de bombeamento.	Reformas, ampliações e melhorias de infraestrutura ou habitações não afetadas pelo desastre.
Construção de casas populares atingidas por desastres.	Recuperação de habitações populares com riscos de desabamento não decorrentes de danos trazidos pelo desastre em questão.
Dentre outras que atendam aos requisitos de reconstrução, definidas pela SEDEC/MI.	Recuperação de infraestrutura motivada pelo desgaste decorrente do uso (atividades de manutenção). Ex. Desassoreamentos, etc.
	Restauração de vias deterioradas gradualmente pela ação do tráfego e/ou das chuvas de baixo tempo de recorrência.
	Ações de caráter preventivo, envolvendo a implantação de infraestrutura inexistente (ou melhorias naquelas existentes) que não tenha nexos claros com obras de reconstrução, ou mesmo visem beneficiar área não afetada pelo evento adverso em questão.

É importante entender as diferenças entre obras de restabelecimento e de reconstrução, para o planejamento da reconstrução.

Diferenças entre obras de restabelecimento e de reconstrução

Enquanto as **obras de restabelecimento** dos serviços essenciais têm caráter de urgência, em geral são simples, de execução rápida, não exigem projetos, e, normalmente, possuem baixo custo global, as **obras de reconstrução** têm caráter definitivo, necessitando de projetos completos e fundamentados em estudos técnicos preliminares, além de orçamento detalhado, mesmo que a contratação tenha a licitação dispensada.

Como exemplos de **obras de restabelecimento dos serviços essenciais**, citam-se:

- Construção de acessos alternativos;
- Viabilização de trafegabilidade em vias fundamentais;
- Restabelecimento do fornecimento de água, energia e serviços essenciais de comunicação;
- Remoção de escombros;
- Desobstrução de vias;
- Desmontagem de edificações e de obras de arte com estruturas comprometidas.

As obras de restabelecimento são executadas por meio do cartão de pagamento de proteção e defesa civil (CPDC), apresentado no módulo resposta.

2.5.1. Obras x Serviços de Engenharia

Obra de engenharia:	Serviço de engenharia:
É toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.	<p>O serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado.</p> <p>Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.</p> <p>Muito embora os serviços de engenharia sejam, na maioria, de restabelecimento, podem ser considerados como reconstrução, sendo analisados caso a caso.</p>

2.5.2. Reconstrução de Unidades Habitacionais

A reconstrução de unidades habitacionais se dará como disposto na Portaria Interministerial MI/MCID nº1, de 24 de julho de 2013, e devem ser apresentados à SEDEC/MI:

- Plano de Trabalho
- Lista de beneficiários
- Nos casos de inundações: mapa com a delimitação das áreas afetadas
- Nos casos de escorregamentos de encostas: mapa com a delimitação das rupturas e demarcação da área adjacente
- Nos casos de outros eventos naturais: recomenda-se que o ente requerente encaminhe um laudo técnico com ART, de cada unidade habitacional afetada em razão do desastre fundamentando a interdição do imóvel.

- Declarações para o atendimento dos Art. 5º e 6º da Portaria Interministerial MI/MCID nº 1, de 24 de julho de 2013.

2.6. Anteprojeto, projeto básico e projeto executivo

a. no caso de licitação pela Lei Federal nº 12.462/2011 (RDC)

O “regime de contratação integrada” - RDC é recomendado pela Portaria MI nº 384/2014. Nesse regime é possível contratar a mesma empresa para a **elaboração do Projeto Executivo e a execução das obras**, exigindo-se o **Anteprojeto** para cada meta aprovada pela SEDEC/MI.

Muito embora o Anteprojeto seja necessário para licitar e contratar, ele não será encaminhado e nem analisado pela SEDEC/MI.

O que é o Anteprojeto de engenharia? É o desenvol-

vimento da solução técnica da alternativa selecionada no estudo de viabilidade e nele são definidos os principais componentes arquitetônicos e estruturais da obra. A Lei Federal nº 12.462/2011, que instituiu o RDC, definiu o anteprojeto de engenharia como “o conjunto de documentos técnicos destinados a possibilitar a caracterização da obra ou serviço”, a ser composto pelos seguintes elementos:

- a) a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;
- b) as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega;
- c) a estética do projeto arquitetônico; e
- d) os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade.

Deverão ainda constar do anteprojeto, quando couber, os seguintes documentos técnicos (Decreto Federal nº 7.581/2011, que regulamentou o RDC):

- I - concepção da obra ou serviço de engenharia;
- II - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
- III - levantamento topográfico e cadastral;
- IV - pareceres de sondagem; e
- V - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

IMPORTANTE: O Anteprojeto é um documento técnico elaborado por Responsável Técnico (RT). Deve ser acompanhado pelo orçamento de referência e o custo global, todos elaborados por um RT. A ART do orçamento de referência é específica para essa peça técnica, por isso não cobre a exigência de ART do Anteprojeto.

b. no caso de licitação pela Lei Federal nº 8.666/1993

O Projeto Básico é indispensável para licitar e contratar obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública –regida pela Lei Federal nº 8.666/1993. Para cada uma das metas constantes do Plano de Trabalho, obras de reconstrução aprovadas pela SEDEC/MI, deverá ser elaborado o Projeto Básico com o respectivo orçamento detalhado.

A Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, define o Projeto Básico e o Projeto Executivo.

Muito embora o Projeto Básico seja obrigatório para licitar e contratar, ele não será encaminhado e nem analisado pela SEDEC/MI.

O que é o Projeto Básico? Projeto Básico (inciso IX, do Art. 6º) - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Quem faz? Tanto o Projeto Básico quanto o Executivo são elaborados por profissional habilitado (com registro no CREA), pois se trata de um trabalho técnico de engenharia.

Quais são os elementos do Projeto Básico?

Elementos que compõe o Projeto Básico, segundo a Orientação Técnica OT – IBR 001/2006, que trata da Auditoria de Obras Públicas.

- Desenho
- Memorial Descritivo
- Especificação Técnica
- Orçamento
- Planilha de Custos e Serviços
- Composição de Custo Unitário de Serviço
- Cronograma físico-financeiro
- Elementos técnicos por tipo de obra

Em qualquer regime de licitação, é necessário desenvolver o Projeto Executivo.

O que é o Projeto Executivo? Segundo a Lei Federal nº 8.666 de 1993, o Projeto Executivo (inciso X, do Art. 6º), é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Quem faz? Tanto o Projeto Básico quanto o Executivo são elaborados por profissional habilitado (com

registro no CREA) pois se trata de um trabalho técnico de engenharia.

Quando se faz o Projeto Executivo? Pode ser antes do início das obras (preferível), mas pode ser durante a execução, se dispuser do Projeto Básico e se for assim contratado.

Agente, ainda que você não seja engenheiro precisa saber que:

1. Na reconstrução, o maior problema não é a insuficiência de recursos financeiros, mas, sobretudo, a falta de bons projetos e de gestão.

2. Na reconstrução, qualquer que seja a origem dos recursos, mesmo que se opte por dispensa de licitação, nenhum órgão da Administração Pública, inclusive a Prefeitura Municipal, poderá contratar sem projeto, ou anteprojeto (RDC).

2.7. Licitação para contratação – procedimentos do ente requerente

Na administração pública – federal, estadual e municipal a regra geral é licitar para contratar.

Para a execução das obras e serviços de engenharia, reconstrução ou não, o mais comum na Administração Pública é licitar e contratar empreiteiras. Quase nunca se constrói por execução direta.

No contexto da reconstrução, considerando as duas legislações para licitar e contratar, verifica-se que as **regras de contratação** são similares, as que diferem são as **regras de licitação**:

a. Lei Federal nº 8.666/1993: o **Projeto Básico é indispensável**. O projeto e a execução não podem ser contratados com a mesma empresa. Não se aplicam as modalidades de licitação de pregão, presencial e eletrônico, e nem adesão ao Sistema de Registro de Preços.

O Projeto Básico deverá ser bancado pelo ente requerente, devendo ser elaborado por equipe própria ou ser contratado. O ente requerente do apoio federal complementar, solicitará recursos financeiros apenas para execução das obras.

O ente requerente, responsável pela licitação, deverá fazer constar no Edital de Licitação, na Minuta de Contrato que o integra, cláusula contratual que exija a elaboração do Projeto Executivo pela contratada - antes do início das obras (recomendável), ou simultâneo à execução das obras. Com a entrega dessas obras, deve ser apresentado também o Projeto 'as built', por isso ele deve ser exigido em contrato. Em qualquer caso, deve-se considerar o tempo de desenvolvimento do Projeto Executivo no cronograma físico-financeiro das obras.

b. Lei Federal nº 12.462/2011 (RDC) Regime Diferenciado de Contratação: o **anteprojeto de engenharia, o orçamento de referência e o custo global das obras e serviços de engenharia são exigidos** para licitar. Contém informações e elas são suficientes para caracterizar os serviços para execução das obras. Podem ser licitados juntos Projeto Básico, Executivo, 'as built' e execução das obras, com a contratação de uma única empresa; o tipo recomendado é a 'contratação integrada' que possibilita contratar projetos e execução à mesma empresa.

Na 'contratação integrada' de obras e serviços de engenharia, prevista no RDC, compreendendo o projeto e a sua execução, observamos:

A escolha desse regime deve ser técnica e economicamente justificada;

O instrumento convocatório (Edital) deverá conter o anteprojeto de engenharia e demais informações, como estabelecido no § 2.º do Art. 9º da Lei Federal nº 12.462/2011;

III - O critério de julgamento das propostas é o de técnica e preço;

IV - A vedação de termos aditivos, exceto nos casos estabelecidos no § 4º do Art.9º da Lei Federal nº 12.462/2011;

V - O julgamento, quando for o caso, deverá considerar a ponderação das propostas técnicas e de preço, sendo 70% o limite da ponderação mais relevante.

O ente requerente deverá elaborar o orçamento de referência e o custo global das obras e serviços de engenharia.

Portanto, há diversas possibilidades para licitar obras e serviços de engenharia. Assim, cabe ao ente licitante avaliar as possíveis consequências dessas opções.

c. Dispensa de Licitação (Lei Federal nº 8.666/1999, art. 24, Inciso IV)

O apoio federal complementar para a reconstrução, por meio de “Transferência Obrigatória” nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública, a licitação é dispensável, segundo o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, que prevê exceção para os casos de calamidade pública.

Ainda que seja permitido na legislação, nos casos de SE e ECP, **NÃO é recomendável a ‘dispensa de licitação’**, pois a experiência da SEDEC/MI tem demonstrado que o prazo de 180 dias é insuficiente para projetos e execução das obras, na perspectiva de “reconstruir melhor”.

A dispensa de licitação considerada como vantagem, pelo imediato início da execução das obras, é sempre superada pela desvantagem das improvisações geradas pela falha nos projetos ou falta deles.

FIQUE ATENTO: A dispensa de licitação não dispensa a elaboração do Projeto Básico para contratar.

Quais as informações e opções para licitar a reconstrução?

Opções do ente para licitar, com fundamentação legal	Encargos do Ente requerente
A) os projetos básicos e a execução das obras Lei federal nº 8.666/1993	1) Contratar uma empresa para elaborar o Projeto Básico. 2) contratar outra empresa para a execução da obra.
B) os projetos básicos, os projetos executivos e a execução das obras Lei federal nº 12.462/2011 (RDC), ‘contratação integrada’	Se NÃO licitar pelo regime ‘contratação integrada’ assume as despesas de projetos (Portaria MI nº 384/2014).
C) o projeto básico, o projeto executivo e a execução, por dispensa de licitação Lei federal nº 8.666/1999, art. 24, inciso iv	Cuidado. Somente para pequenas obras, se for possível concluir em 180 dias.
D) execução das obras Lei federal nº 8.666/1993	Projeto básico: 1) desenvolvido por equipe de servidores da Pref. Municipal.

Quais as recomendações para o órgão municipal de proteção e defesa civil na fase de licitação?

Recomenda-se que o órgão de proteção e defesa civil, junto com a sec. Municipal de obras/correspondente:
Identifique o objeto a ser licitado: quantidade e tipo de obras a reconstruir
Indique o local e tipo de obra (aspectos preventivos)
Relacione os beneficiários afetados pelo desastre (critérios)
Justifique a necessidade e importância da(s) obra(s)
Apresente as condicionantes e características da obra (exemplo: dimensões e estrutura da ponte compatível com o tráfego de grandes e pesados caminhões para o escoamento da safra agrícola).
Acompanhe o desenvolvimento do anteprojeto ou projeto básico
Indique cláusulas contratuais de natureza técnica
Análise aspectos técnicos da minuta do edital
Análise aspectos técnicos da minuta do contrato (acompanhamento, fiscalização, recebimento obra, projeto executivo e ‘as built’)
Acompanhe todo o processo e o certame licitatório.
Providencie a documentação exigida pela SEDEC/MI.
Acompanhe o processo no âmbito do MI.

Quais as recomendações para o órgão de proteção e defesa civil na contratação?

RECOMENDA-SE QUE o órgão de proteção e defesa civil junto com os Fiscais de Obras e de Contrato:
Providencie a documentação da contratação exigida pela SEDEC/MI.
Conheça e acompanhe as informações com o fiscal de contrato.

3. Recursos Federais para Reconstrução: da solicitação à Prestação de Contas

3.1. Solicitação de recursos financeiros à SEDEC/MI

O ente requerente deverá apresentar o Plano de Trabalho e o Relatório de Diagnóstico, na forma estabelecida nos Anexos A e B da **Portaria MI nº 384/2014**, assinados pela autoridade do ente requerente e pelo responsável técnico (profissional com registro no CREA), encaminhando-os por meio de um ofício de requerimento à SEDEC/MI.

Posteriormente à solicitação de recursos, se for deferido o apoio complementar federal à reconstrução requerida, os demais documentos exigidos pela Portaria MI nº 384/2014 deverão ser apresentados oportunamente:

Em até 90 dias após o desastre:

- 1) Plano de Trabalho (Anexo A).
 - 2) Relatório de Diagnóstico (Anexo B).
- Após o deferimento das metas pela SEDEC/MI:
- 3) Declaração de conformidade com o Decreto nº 7.983/2013 (Anexo C).
 - 4) Declaração de conformidade do projeto (Anexo D).
 - 5) Declaração de conformidade legal (Anexo E).
 - 6) Declaração do responsável pelo pagamento (Anexo F).

Após a contratação:

Se for o caso, Declaração de contratação por dispensa de licitação (Anexo G).

- 7) Informações referentes ao contrato (Anexo H).
- 8) Declaração do fiscal do contrato para liberação de parcelas (Anexo I).
- 9) Relatório de Progresso para a liberação das parcelas.

Após a conclusão das obras:

10) Termo de Aceitação Definitiva da obra ou serviço de engenharia (Anexo J).

A análise técnica da SEDEC/MI das solicitações de recursos para a reconstrução está fundamentada no Art.3º, da Portaria MI nº 384, de 2014, segundo os critérios:

a) a adequabilidade de cada meta à funcional programática; e

b) o custo global estimativo de cada meta, baseado em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

O custo global estimativo de cada meta é analisado pelas informações constantes do Plano de Trabalho e a adequabilidade é analisada por meio do Relatório de Diagnóstico.

DICA: No caso de solicitação de apoio complementar para reconstrução de infraestrutura pública e de habitações, o ente requerente deverá encaminhar duas solicitações para a SEDEC/MI (dois Planos de Trabalho e dois Relatórios de Diagnóstico), sendo uma exclusiva para habitações que a SEDEC/MI encaminhará ao Ministério das Cidades.

Plano de Trabalho (Anexo A, da Portaria MI nº 384, de 2014)

É muito importante que o Agente público de proteção e defesa civil conheça o ciclo completo da transferência obrigatória da União aos entes federados, os documentos obrigatórios, conforme previsto na Portaria MI nº 384, de 2014, e se mantenha atento às alterações da legislação citada, consultando, diariamente, o sítio eletrônico da SEDEC/MI: <http://www.mi.gov.br/>

O custo é obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integrará o Edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil, conforme estabelecido pelo Decreto Federal nº 7.983/2013.

No caso de inviabilidade da definição pelo SINAPI, os custos poderão ser apurados pela utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico, instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal poderão adotar especificidades locais ou de projeto, na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

CUSTO - É a denominação genérica dada à importância paga por um bem ou serviço, necessário para a obtenção de um determinado produto.

PREÇO - É a importância paga por um bem ou serviço na sua comercialização. Corresponde à somatória do custo e do lucro.

No Plano de Trabalho, campo 5 “Termo de Compromisso”, consta uma declaração do responsável pelo ente solicitante do apoio federal que tem conhecimento da legislação aplicável, e **assumindo o compromisso** de utilizar os recursos repassados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil / MI na forma da legislação pertinente.

Quem assina o Plano de Trabalho?

- **Autoridade do poder executivo**, isto é, Prefeito Municipal, Governador de Estado ou do DF e o
- **Responsável Técnico (RT)** pelas informações prestadas pela Prefeitura Municipal, o qual responde pelo orçamento estimativo que subsidiou o montante de recurso solicitado. Deve-se encaminhar a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** que comprove que esse profissional signatário é o Responsável Técnico (RT) pelas informações constantes do Plano de Trabalho.

Além da ART, o profissional apresentará declaração (**ANEXO C** da Portaria MI nº 384/2014) de que foram cumpridas as exigências do Decreto Federal nº 7.983, de 2013, que estabelece as regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, a serem contratados e executados com recursos orçamentários da União.

Relatório de Diagnóstico (Anexo B, da Portaria MI nº 384, de 2014)

O Relatório de Diagnóstico, estabelecido pelo Art. 2º da Portaria SEDEC/MI nº 384, de 2014, deve demonstrar, de forma inequívoca, que a necessidade de realização de cada obra é decorrente do desastre reconhecido como SE ou ECP. O Relatório de Diagnóstico deve ser encaminhado junto ao Plano de Trabalho. Há um modelo no sítio eletrônico: <http://www.mi.gov.br/acoes-de-recuperacao>

Com esse diagnóstico, identifica-se o ‘como’ cada estrutura foi afetada pelo desastre. Assim, no Relatório de Diagnóstico registram-se, **para cada meta prevista no Plano de Trabalho**, as seguintes informações:

1. Como a estrutura foi afetada?

Descreva o efeito do desastre sobre a infraestrutura atingida. Se a reconstrução é total ou parcial etc.

2. Foi realizada alguma ação paliativa como resposta imediata ao desastre?

Descreva sucintamente as ações realizadas.

3. Quantas pessoas foram diretamente atingidas (referente a esta meta)?

Quais os prejuízos e limitações a que estão submetidas?

4. Fotos ilustrativas (representativas, com legenda constando data e coordenadas do local. Lembre-se de que as coordenadas das obras, indicadas no Plano de Trabalho, devem ser reproduzidas nas fotos das respectivas obras).

3.2. Análise técnica e aprovação da SEDEC/MI

A SEDEC/MI analisará o pleito do ente requerente, com base nas informações do Plano de Trabalho e do Relatório de Diagnóstico, desde que os documentos sejam apresentados no prazo de até 90 dias após a ocorrência do desastre, verificando a adequação técnica, isto é, se as metas estão adequadamente caracterizadas como objeto de reconstrução, isto é, se são decorrentes do impacto do desastre. Para instruir o processo, a área técnica da SEDEC/MI poderá solicitar documentos complementares em função das características específicas e complexidade da obra/empreendimento.

Após a análise técnica do Plano de Trabalho e do Relatório de Diagnóstico, a SEDEC/MI verificará a disponibilidade de dotação orçamentária, isto é, **se há valor suficiente de recursos orçamentários para o atendimento. Além disso**, a SEDEC/MI verificará, ainda, a adequação à Funcional Programática e ao custo global estimativo das metas objetivando subsidiar a decisão quanto ao montante autorizado para o PRÉ-EMPENHO.

Com o deferimento das metas e a disponibilidade orçamentária, a SEDEC/MI estabelecerá o valor do apoio financeiro com o montante de recursos a ser transferido pela União, em função das metas do Plano de Trabalho deferidas, emitindo o **PRÉ-EMPENHO** e informando ao ente beneficiado para que se inicie o processo licitatório para a contratação de projetos e obras.

3.3. Transferência de recursos

Em seguida, após o certame licitatório o ente requerente, por meio de Ofício à SEDEC/MI, solicitará o crédito, encaminhando:

I - O Plano de Trabalho, **ATUALIZADO**, contendo as metas aprovadas e os respectivos valores a serem contratados; conforme **ANEXO A** da *Portaria MI nº 384/2014*.

II - Declaração de que foi observado o disposto no Decreto Federal nº 7.983/2013, nos termos do seu Art. 16, assinada pelo responsável técnico pelo orçamento e atestada pelo responsável legal do ente requerente beneficiado, conforme **ANEXO C** da *Portaria MI nº 384/2014*.

III - Declaração de que o projeto e as especificações da proposta selecionada atendem a todos os aspectos técnicos necessários para a realização das obras e serviços, assinada pelo responsável técnico do ente contratante e atestada pelo responsável legal do ente requerente beneficiado, conforme **ANEXO D** *Portaria MI nº 384/2014*.

IV - Declaração de que o processo de contratação atendeu a todos os aspectos da legislação pertinente, atestada pelo responsável legal do ente requerente beneficiado, conforme **ANEXO E**, com parecer jurídico do processo de contratação *Portaria MI nº 384/2014*.

V - Declaração do responsável pelo pagamento das obrigações decorrentes das obras e serviços de aplicar os recursos na forma da legislação pertinente, assinada pelo ordenador de despesas e atestada pelo responsável legal do ente requerente beneficiado, conforme **ANEXO F** *Portaria MI nº 384/2014*.

ATENÇÃO: Nos casos em que o ente beneficiado optar pela dispensa de licitação, deverá apresentar também o **Anexo G** da *Portaria MI nº 384/2014*.

Após a apresentação do Plano de Trabalho atualizado, do Relatório de Diagnóstico, das Declarações exigidas pela Portaria MI nº 384/2014, ANEXOS C, D, E, F, e G, se for o caso, a SEDEC/MI faz a análise técnica, e se aprovada, o Ministro da Integração Nacional ou o Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil autorizará, por meio de portaria, o empenho e a transferência dos recursos.

Com a publicação dessa Portaria MI ou SEDEC/MI, o Ministério da Integração Nacional empenhará o recurso (Nota de Empenho), condição indispensável para a contratação, isto é, a assinatura do contrato.

Em seguida à contratação, o ente requerente deverá encaminhar, conforme informações do contrato, conforme ANEXO H da *Portaria MI nº 384/2014*:

- Cópia da publicação do contrato;
- Cópia do ato formal de designação do 'fiscal do contrato';
- ART's de execução e fiscalização.

É importante ressaltar as diferenças entre o fiscal da obra e o fiscal do contrato: **FISCAL DE OBRA** – Obrigatoriamente deve ser engenheiro ou arquiteto, é responsável pela parte técnica, qualitativa, quantitativa e pelo cronograma físico da obra. **FISCAL DO CONTRATO** – Cuida de todas as etapas do contrato. Tem a visão do todo. É o representante da Administração, especialmente designado e deve ter a assessoria de um engenheiro.

Liberação da primeira parcela

Com os documentos referentes à contratação (**Anexo H**), ocorrerá a liberação da primeira parcela ou da parcela única de recursos.

Liberação das demais parcelas – Relatório de Progresso

A liberação das demais parcelas se dará mediante solicitação acompanhada por declaração do fiscal do contrato, conforme **Anexo I** da Portaria MI nº 384/2014; e Relatório de Progresso com fotos, atestado pelo responsável legal do ente requerente beneficiado.

O Relatório de Progresso deverá ser apresentado em papel timbrado do ente beneficiado, devidamente datado e assinado pelo 'fiscal do contrato' e pelo 'responsável legal' e rubricado por eles **em todas as suas folhas**, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da SEDEC/MI.

A liberação em mais parcelas fica vinculada ao valor do projeto de reconstrução, a saber:

a) **em parcela única**, quando o valor total da transferência for menor que R\$ 1.000.000,00;

b) **em duas parcelas**, de 30% e 70%, quando o valor total da transferência estiver entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais);

b) **em três parcelas**, de 30%, 40% e 30%, quando o valor total da transferência for maior que R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais).

As parcelas do desembolso podem atender, concomitantemente, diversas metas, cada qual em diferentes estágios. Sendo assim, se a análise para liberação de recursos não for aprovada para determinada meta, a parte da liberação correspondente a essa meta será diminuída do montante de recursos.

3.4. Acompanhamento e fiscalização da execução

Com a emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo órgão contratante, a contratada pode iniciar a execução da obra contratada.

O acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução das obras são de inteira responsabilidade do ente beneficiado contratante.

Sobre as possibilidades de fiscalização da execução, citam-se as mais comuns:

- Visitas técnicas da SEDEC/MI, por amostragem ou por recebimento de apontamentos de órgãos de controle, Ministério Público ou judiciário; ou receber informação de ocorrência de irregularidade na execução.
- Visitas técnicas dos órgãos de controle.
- Fiscal designado pelo órgão contratante (na forma do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993).

O Relatório de Progresso é um importante instrumento de acompanhamento da execução pela SEDEC/MI.

Ressalta-se que o fiscal de contrato, desde o início das obras, deve sanar os mal-entendidos sobre cláusulas contratuais e sobre o objeto a ser executado, questionado ou não pela empresa contratada.

Os instrumentos Diário de Obra, Relatórios Gerenciais, documentos relacionados à segurança do trabalho: PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), dentre outros, devem ser exigidos em contrato e cobrados da contratada pela fiscalização.

3.5. Prestação de contas

A prestação de contas é a última etapa da gestão dos recursos federais recebidos para reconstrução. A avaliação da regular aplicação dos recursos federais transferidos pela SEDEC/MI se dará comparando as metas aprovadas no Plano de Trabalho com as metas comprovadamente executadas e concluídas.

Atualmente, os organismos financeiros internacionais estão propondo ampliar a auditoria além da conhecida **auditoria financeira**, que já é um sistema bem estabelecido, abrangendo:

- **Auditoria técnica** relacionada com a questão da qualidade e segurança das obras;
- **Auditoria social** que monitora se a obra alcança a sua função social, entendida como benefícios econômicos e ambientais, envolvendo todas as partes interessadas: ONGs, proprietários, doadores e os órgãos responsáveis pela execução.

Apresentação da Documentação Comprobatória

O ente beneficiado deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos **dentro de trinta dias**, contados da vigência do instrumento firmado com o ente beneficiado, que deve apresentar a prestação final de contas, com os seguintes documentos:

I - Relatório de Execução físico-financeiro.

II - Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos e eventuais saldos.

III - Relação de pagamentos e bens adquiridos, produzidos ou construído.

IV - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento dos recursos e conciliação bancária, quando for o caso.

V - Relação de beneficiários, quando for o caso.

VI - Cópia do termo de aceitação definitiva das obras ou serviços de engenharia, quando for o caso, conforme **Anexo J** da Portaria MI nº 384/2014.

VII - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

VIII - Relatório final de progresso com fotos.

As instruções para preenchimento dos documentos estão disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Integração Nacional: <http://www.mi.gov.br/prestacao-final-de-contas>.

O ente beneficiado contratante deverá manter em arquivo, à disposição dos órgãos de controle e fiscalização, toda documentação referente à transferência de recursos e sua aplicação, por cinco anos, (§ 2º, Art. 14, do Decreto Federal nº 7.257, de 2010).

Análise da Prestação de Contas

Na análise técnica da SEDEC/MI serão verificadas:

a) correspondência das obras ou serviços executados com as metas do plano de trabalho atualizado;

b) correspondência dos valores executados com os valores previstos no plano de trabalho atualizado.

A SEDEC/MI comunicará ao ente apoiado sobre eventuais dúvidas ou imprecisões detectadas no Projeto Básico e demais documentos técnicos relacionados, estabelecendo **prazo para resposta/correção**. Salieta-se que a análise técnica destes documentos pela SEDEC/MI não lhe atribui corresponsabilidade, permanecendo a responsabilidade técnica pelos projetos, integralmente, com seus autores, detentores das ARTs.

Após essa verificação, a SEDEC/MI encaminha os autos à Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios para análise da conformidade financeira da utilização dos recursos transferidos. A CGCONV/MI analisará a prestação de contas com aplicação dos procedimentos previstos na Portaria MI nº 88/2012:

- Notifica o ente beneficiado, via postal;
- Prazo fixado na legislação pertinente para apresentação da prestação de contas;
- Ou a devolução da totalidade dos recursos federais transferidos.

Sobre a análise de regularidade na prestação de contas, é importante diferenciar o desvio de objeto e o desvio de finalidade:

Desvio de objeto: ocorre quando o conveniente executa objeto diverso do plano de trabalho, respeitando, porém, a área para a qual os recursos se destinavam (finalidade do programa orçamentário). Essa irregularidade é passível de aprovação com ressalva da prestação de contas, desde que demonstrado o interesse público e o nexo de causalidade entre o objeto e os recursos recebidos. É cabível a aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário ou quando o dano é pressuposto para instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

Desvio de finalidade: ocorre quando o conveniente executa objeto diverso e modifica a destinação dos recursos, fixada na lei orçamentária. É uma irregularidade grave, que enseja reprovação da prestação de contas e glosa total dos recursos repassados.

Tomada de Contas Especial (TCE)

A TCE acontece quando o ente beneficiado dos recursos financeiros federais não apresentar a Prestação de Contas dentro do prazo (30 dias) ou, quando for constatada irregularidade ou ainda falta de alguma informação. A Tomada de Contas Especial – TCE é um procedimento adotado pelo **ordenador de despesa** do Ministério da Integração Nacional quando:

- Não apresentar a Prestação de Contas dentro do prazo (30 dias);
- For constatada alguma irregularidade;
- Faltar alguma informação.

ATENÇÃO: Em caso de não haver possibilidade ou tempo hábil para a correção, o processo administrativo será encaminhado para a instauração de Tomada de Contas Especial, que tramita no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU).

3.6. Guia resumo

Para facilitar o trabalho do Agente de Proteção e Defesa Civil, apresentamos uma GUIA que indica uma sequência de 8 etapas “do que fazer” quando o ente federado recorre ao apoio do governo federal para a reconstrução, por isso denominado de “ente requerente”. Após a emissão da Portaria do MI para transferência dos recursos, passamos a denominá-lo de “ente beneficiado” por ter recebido os recursos federais.

Com as informações constantes neste módulo, esperamos que o Agente de Proteção e Defesa Civil tenha condições de elaborar um resumo do processo de apoio federal para a reconstrução.

Essa GUIA poderá servir de ‘checklist’ da Reconstrução com o apoio do governo federal, por meio de ‘Transferência Obrigatória’.

Resumo dos procedimentos de transferência obrigatória de recursos da União para reconstrução

Condicionante para solicitação de recursos federais para reconstrução: Reconhecimento federal de situação de emergência ou estado de calamidade pública

1	SOLICITA APOIO COMPLEMENTAR AO GOVERNO FEDERAL PARA A RECONSTRUÇÃO (se necessário)	Port. MI 384/14
ENTE REQUERENTE até 90d após o desastre	1. PLANO DE TRABALHO (ANEXO A): relacionar as metas constando descrição sumária da(s) obra(s) e o custo global estimativo da(s) obra(s).	Art.2º
	2. RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO (ANEXO B): a necessidade de cada obra é decorrente do desastre.	
	Apresenta informações complementares, sanando pendências apontadas pela SEDEC/MI.	
SEDEC/MI	Faz a análise técnica da solicitação com base no Plano de Trabalho e no Relatório de Diagnóstico. 1. Define as metas e o valor estimativo de apoio Complementar do governo federal. 2. Providencia o Pré-Empenho pela CGOR/MI (Coordenadoria-Geral de Orçamento) no valor estimado e oficializa ao ente requerente, que poderá iniciar o processo de licitação.	Art.3º Art.4º Art.5º

Com a aprovação do plano de trabalho e emissão do pré-empenho

2	LICITA AS OBRAS, CONFORME METAS DO PLANO DE TRABALHO APROVADO E PRÉ-EMPENHO	
ENTE REQUERENTE	<p>Procede a licitação para contratar, optando:</p> <p>Todas as obras juntas = Edital para selecionar uma empresa (um contrato);</p> <p>Cada obra separada = Edital para selecionar várias empresas (vários contratos).</p>	Art.5º
	<p>A) Se optar licitar pela Lei Federal nº 8.666:</p> <p>Providenciar o Edital de Licitação. O(s) Projeto(s) Básico(s) é responsabilidade do ente requerente (elaboração ou contratação às custas do ente requerente)</p>	
	<p>B) Se optar licitar pela Lei Federal nº 12.462/2011 (RDC)</p> <p>Providenciar o Edital de Licitação, orçamento de referência e custo global, adotando a Contratação Integrada* (Lei Federal nº 12.462/2011, Art. 8º, inciso V). Inclui a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto. *Se optar por outro regime de contratação, ficará sob sua responsabilidade e suas custas a elaboração ou a contratação dos projetos.</p>	Art.18
	<p>C) Se optar pela dispensa de licitação, além de apresentar os documentos e informações (Art. 6º da Portaria MI nº 384/2014), deverá declarar ciência do prazo máximo para conclusão da obra, de 180 dias após SE ou ECP, conforme ANEXO G.</p>	Art.7º

Com a proposta vencedora do certame licitatório

3	ENCAMINHA A DOCUMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO CONCLUÍDA OU LICITAÇÃO DISPENSADA	
ENTE REQUERENTE	Envia Ofício solicitando à SEDEC/MI o crédito, encaminhando:	Art.6º
	I. Plano de Trabalho atualizado: metas aprovadas e valores a contratar.	
	II. Declaração de que foi observado o Art.16, Dec nº 7.983/2013. Ela deve estar assinada pelo responsável técnico pelo orçamento e atestada pelo responsável legal do ente requerente. (ANEXO C)	
	III. Declaração de que o projeto e as especificações da proposta selecionada atendem a todos os aspectos técnicos para a realização das obras e serviços. Ela deve estar assinada pelo responsável técnico do contratante e atestada pelo responsável legal do ente requerente. (ANEXO D) e ART de Orçamento	
	IV. Declaração de que o processo de contratação atendeu a todos os aspectos da legislação pertinente. Ela deve ser atestada pelo responsável legal do ente requerente, com o parecer jurídico do processo contratação. (ANEXO E)	
	V. Declaração do responsável pelo pagamento das obrigações decorrentes das obras e serviços de aplicar os recursos na forma da legislação pertinente. Ela deve estar assinada pelo ordenador de despesas e atestada pelo responsável legal do ente requerente. (ANEXO F)	
	(*) Em caso de licitação dispensada: declarar ciência de que o prazo máximo para a conclusão da obra é de 180 dias, contados do Decreto de SE ou ECP. (ANEXO G)	Art. 7º
SEDEC/MI	<p>Analisa a documentação (Art. 6º e 7º) pelo ente requerente:</p> <p>1. O Ministro do MI ou Secretário da SEDEC/MI autoriza, por Portaria, a transferência de recursos.</p> <p>2. A SEDEC informa ao CREA local, ao MPE, TCE, MPF, TCU, CGU, as metas aprovadas e valor liberado.</p>	Art.8º
	Após publicação dessa Portaria, o MI empenhará o recurso (Nota de Empenho) para que o ente beneficiado proceda à contratação da empresa vencedora.	Art.9º

Com a publicação da portaria sedec/mi e emissão da nota de empenho

4	ASSINA O (S) CONTRATO (S) COM A(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME LICITATÓRIO	
ENTE BENEFICIÁRIO	Encaminha à SEDEC/MI:	Art.9
	Informações referentes ao/s contrato/s; (ANEXO H)	Parag. único
	Cópia da publicação do contrato;	Art.10,
	Cópia do ato formal de designação do fiscal do contrato.	§1º
	ARTs de Fiscalização e Execução	

Com a apresentação dos documentos do(s) contrato(s) assinado(s)

5	INICIA AS OBRAS E, SE FOR O CASO, SOLICITA A LIBERAÇÃO DE PARCELAS	
ENTE BENEFICIÁRIO	Envia Ofício de solicitação de liberação de parcela, encaminhando os documentos atestados pelo seu responsável legal:	
	Declaração do fiscal do contrato. (ANEXO I)	
	Relatório de progresso com fotos, conforme cronograma físico-financeiro (para a 2ª e 3ª parcelas).	
SEDEC/MI	Com a apresentação da documentação do/s contratos/s, a SEDEC/MI libera: 1ª parcela ou parcela única: até R\$1 milhão; em 2 parcelas (30% e 70%): entre R\$ 1.000.000,00 e R\$ 5.700.000,00; em 3 parcelas (30%, 40% e 30%): acima de R\$ 5.700.000,00	Art.10

Com a emissão da ordem de serviço para início da execução da(s) obra(s)

6	ACOMPANHA E FISCALIZA A EXECUÇÃO DA(S) OBRA(S)	
ENTE BENEFICIÁRIO	Durante a execução das obras, a fiscalização e o controle da execução são de sua responsabilidade.	Art.11
SEDEC/MI	A SEDEC realizará visitas técnicas, por amostragem. Além de visitas técnicas no caso de apontamento de órgãos de controle, Ministério Público ou judiciário, ou informação de ocorrência de irregularidade. Sempre que forem identificadas desconformidades, serão notificados o ente beneficiário contratante e o fiscal do contrato, para esclarecimentos e providências no prazo de 30 dias, contados da notificação. Na hipótese de não esclarecimento neste prazo, a SEDEC bloqueará o saldo da conta e a liberação de parcelas, até que o ente esclareça ou corrija as desconformidades apontadas. Persistindo as irregularidades, a SEDEC/MI notificará os órgãos de fiscalização e controle.	Art.12 Art.13 Art.14

Com a conclusão da(s) obra(s) e termo de aceitação definitiva da(s) obra(s)

7			APRESENTA A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL		
ENTE BENEFICIÁRIO	I - Relatório de Execução físico-financeiro.	Art.15 Art. 17			
	II - Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos e eventuais saldos.				
	III - Relação de pagamentos e bens adquiridos, produzidos ou construídos.				
	IV - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento dos recursos e conciliação bancária.				
	V - Relação de beneficiários, quando for o caso.				
	VI - Cópia do termo de aceitação definitiva das obras ou serviços de engenharia, conforme Anexo J.				
	VII - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.				
	VIII - Relatório final de progresso com fotos.				
	Após o prazo de até 30 dias do término da vigência, adotam-se providências previstas				
SEDEC/MI	Análise técnica da Prestação de Contas verificará:	Art.16 Parág único			
	a) correspondência das obras ou serviços executados com as metas do plano de trabalho atualizado;				
	b) correspondência dos valores executados com os valores previstos no plano de trabalho atualizado;				
	Posteriormente, encaminha a Prestação de Contas à CGCONV/MI para análise financeira.				

Com a prestação de contas final aprovada

8			RESPONSABILIZA-SE PELAS INFORMAÇÕES E GUARDA OS DOCUMENTOS POR CINCO ANOS		
ENTE BENEFICIÁRIO	1. A autoridade responsável pela prestação de contas que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada na forma da lei" (art. 14, § 1º, do Decreto Federal nº 7.257/2010).	Art.19			
	2. O ente beneficiário deverá manter os documentos por cinco anos, a partir da aprovação da prestação de contas	Lei nº 12.340 Art. 5 § 3º			

ATENÇÃO: O ente requerente é **responsável por gerenciar, fiscalizar e executar as obras** licitadas e contratadas, segundo legislação aplicável, incluindo normas técnicas de segurança do trabalho, legislação ambiental, dentre outras aplicáveis.

Parte dessas atribuições pode ser contratada, conforme a legislação vigente, mas isso não transfere a responsabilidade do ente requerente, o qual deve designar um 'fiscal de contrato'.